



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Ref. Sessão Plenária Ordinária Nº 741

DECISÃO: PL Nº 144/2024

Processo: Prot. 1213066/2024

Interessado: Crea-PB

Assunto: Portaria nº 190/2024, que disciplina concessões: passagens, diárias, DT/AT - Homologação Decisão de Diretoria nº 44/2024, de 8/11/24.

EMENTA: Homologa a Decisão de Diretoria nº 44/2024, de 8 de novembro de 2024, que aprova a Portaria nº 190, de 8 de novembro de 2024, que disciplina concessões: passagens, diárias, DT/AT, no âmbito do Crea-PB.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea/PB, em sua Sessão Plenária Nº 741, de 11 de novembro de 2024, realizada no Plenário Eng. Civil Raimundo Adolfo, do Crea-PB, Considerando o contido no processo de interesse do Crea-PB que trata de Proposta, Portaria nº 190/2024, que dispõe sobre o disciplinamento de concessões, bilhete aéreo, diária, AT e DT, no âmbito do Crea-PB; Considerando que o Crea-PB é a instância regional da fiscalização do exercício profissional da engenharia e da agronomia nos termos da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; Considerando o disposto no parágrafo 3º, do art. 2º da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, que destaca que os Conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas ficam autorizados a normatizar a concessão de diárias, fixando o valor máximo para todos os Conselhos Regionais; Considerando o Acórdão 908/2016, do TCU – Plenário, em que foi consignado que “na fixação dos valores das diárias e de outras indenizações correlatas, com base no art. 2º e parágrafo 3º, da Lei nº 11.000 de 2004, deverão ser observados os princípios da razoabilidade e da economicidade”; Considerando o Acórdão nº 1237/2022, Plenário – TCU, em que foi consignado que a diária, “deve ter seu valor consentâneo com os parâmetros estabelecidos nos anexos I, classificação “C”, e II do Decreto nº 5.992/2006, e no anexo III, grupo “D”, classe I, do Decreto nº 71.733/1973, ou pelos atos normativos que o sucederem, ressalvada a possibilidade da adoção de outro valor devidamente justificado e obediente aos princípios gerais da gestão pública, especialmente os da razoabilidade, economicidade, moralidade e publicidade; Considerando o Relatório da Controladoria Geral da União – CGU nº 823144, de dezembro de 2020, no tocante à concessão de passagens e diárias e demais auxílio, para pessoas sem vínculo com o Sistema Confea/Crea; Considerando o Decreto Nº 5.992 de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da administração federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências; Considerando a necessidade de aperfeiçoar no âmbito do Crea-PB, a normatização referente à concessão de passagens, diárias e demais auxílios relativos a viagens; Considerando a Portaria TCU nº 443/2018, que disciplina no âmbito do Tribunal de Contas da União, a emissão de passagens, a concessão de diárias e as demais indenizações relativas a viagens a serviço; Considerando que no cumprimento de missão delegada fora de seus domicílios o Presidente, Conselheiros, servidores do Crea-PB, colaboradores eventuais e profissionais contratados não devem ser onerados com despesas decorrentes da missão; Considerando que a proposta foi analisada pelo jurídico nos termos da legislação conforme ajustes apresentados; Considerando que o mérito foi apreciado em reunião de Diretoria do Crea-PB, ocorrida em 8 de novembro de 2024, tendo o mérito sido aprovado; Considerando o cumprimento ao disposto no Regimento, DECIDIU homologar os termos da Decisão de Diretoria nº 44/2024, de 8 de novembro de 2024 que aprova a Portaria nº 190, de 8 de novembro de 2024, que disciplina concessões: passagens, diárias, DT/AT, no âmbito do Crea-PB. Presidiu a Sessão o Eng. de Minas **RENAN GUIMARÃES DE AZEVEDO**, Presidente do Conselho. Votaram os Conselheiros Regionais: **DENISON PALMEIRA RAMOS, FÁBIO FERNANDES DA SILVA, OTÁVIO ALFREDO FALCÃO O. DE LIMA, M^a ASSUNÇÃO E LUCENA T. MARTINS, DINIVAL DANTAS DE FRANÇA FILHO, RONALDO SOARES GOMES, JULYÉRICA TAVARES DE ARAÚJO, RENATO VITÓRIO**

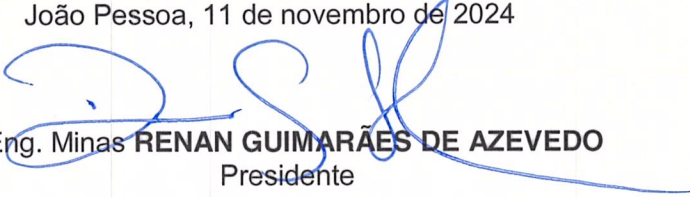


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

RODRIGUES, ERLE ABÍLIO DINIZ, ADAILSON PEREIRA DE SOUZA, NADY ROCHA, IURE BORGES DE MOURA AQUINO, LEILA LAUREANO DOS SANTOS, RAPHAEL LINS DE ABREU FREITAS, VERIANE VIEIRA DOS PASSOS, SEVERINO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR, AYRTON LINS FALCÃO FILHO, ADILSON DIAS DE PONTES, GUILHERME SÁ ABRANTES DE SENA, ALINE COSTA FERREIRA, GLÁUCIA SUZANA BATISTA PEREIRA, ANTONIO DA CUNHA CAVALCANTI, SABINIANO ALVES DO REGO MAIA, CÂNDIDA REGIS BEZERRA DE ANDRADE, LUIS ALBERTO LEITE, WENDERSON LAVERRIER ARAÚJO MELO, SEVERINO DO RAMO AIRES BEZERRA, WALDERLEY MENDES DINIZ, MAURÍCIO TIMÓTHEO DE SOUZA, TAIRONE PAZ ALBUQUERQUE, HENRIQUE CANDEIA FORMIGA e RENATA MEIRA LIMA.

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 11 de novembro de 2024


Eng. Minas **RENAN GUIMARÃES DE AZEVEDO**
Presidente